

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°: _____

Modifique-se a estratégia 18.5, que passa a ter a seguinte redação:

18.5 - Implantar, no prazo de um ano, de vigência desta Lei, a política nacional de formação continuada para funcionários das unidades educacionais, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, prevendo inclusive o financiamento de bolsas de ensino e estímulos pecuniários para superação de dificuldades de permanência nos cursos, incluindo gratificações de incentivo.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na estratégia **18.5** se justifica pela necessidade de efetividade da formação continuada mediante estímulo aos profissionais técnico-administrativos, não se restringindo apenas àqueles que estão na escola, mas em todo o sistema educacional, nas secretárias de educação e nas coordenadorias regionais de educação.

O estímulo para a formação desses profissionais promove maior envolvimento e perseverança para que os funcionários possam concluir sua capacitação e, desse modo, aperfeiçoar suas ações com base em novos conhecimentos e novas técnicas, em proveito da própria instituição.

Chico Lopes
Deputado Federal
PCdoB – CE